

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, Excelentíssimo senhor Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

Convocar a população do Município de Guarapuava para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2017, às 19h, no plenário da Câmara Municipal de Guarapuava, para apresentação e discussão da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapuava, em 06 de novembro de 2017.

**CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**  
Prefeito Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2017

Altera artigos e dispositivos da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, Estado do Paraná e dá outras providências.

Autor: Mesa Executiva

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e a Mesa Executiva, nos termos do art. 42, § 2º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA, a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** Altera a redação do §1º e revoga os § 2º, §3º e §5º, todos do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, Estado do Paraná:

“Art. 15. ...

§ 1º Aos subsídios de que trata o caput do presente artigo, serão asseguradas a revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

...

§ 5º Revogado.

...”

**Art. 2º** Revoga o artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, Estado do Paraná:

“Art. 16 Revogado.”

**Art. 3º** O §1º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21....

§1º O mandato da Mesa Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros para todos os cargos da Mesa.

**Art. 4º** O inciso II do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22....

...  
II – propor ao Plenário Projetos de Lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções do Poder Legislativo Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;  
...”

**Art. 5º** O caput do artigo 23 e do §1º da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O Poder Legislativo Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias anualmente, independente de convocação, na 1ª segunda feira do mês de fevereiro a 30 de junho e da 1ª segunda feira do mês de agosto até 15 de dezembro.

§ 1º As Sessões marcadas para datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em feriados.

...”

**Art. 6º** Altera o caput do artigo 37, incisos e alíneas da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

**Parágrafo único.** Os vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a)firmar ou manter contrato, no âmbito municipal, com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - desde a posse:

a)ocupar cargo que sejam demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";

b)patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

c)ser titulares de mais de mandato público eletivo.”

**Art. 7º** O §2º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 ...

...

§2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pelo Poder Legislativo Municipal, por voto aberto e nominal de 2/3 (dois terços) dos seus membros, mediante provocação da Mesa, de qualquer Vereador ou partido político representado no Poder Legislativo Municipal, assegurada ampla defesa.

...”

**Art. 8º** Acrescenta o inciso III no artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, Estado do Paraná:

“Art. 39 ...

...

III - em virtude de licença gestante, por cento e oitenta dias;

...”

**Art. 9º** O §5º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 ...

...

§5º O Veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo Municipal, mediante votação aberta e nominal.

...”

**Art. 10.** O artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa anual, mediante aprovação do requerimento ou ofício da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo Municipal.”

**Art. 11.** O artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. As licitações para a concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, mediante edital ou comunicado resumido.”

**Art. 12.** O artigo 190 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.190. O Município poderá oferecer às pessoas com deficiência, às vítimas da subnutrição, àqueles que não gozam de condições suficientes para um desenvolvimento cultural adequado, meios especiais de educação, inclusive, econômicos para o seu pleno desenvolvimento.”

**Art. 13.** O artigo 267 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 267. No primeiro ano de cada legislatura, o Presidente do Poder Legislativo Municipal, nomeará uma Comissão, para que esta revise, atualize e proponha alterações na Lei Orgânica e no Regimento Interno, sendo estas atualizações referentes a parte gramatical e a conformação com a Técnica Legislativa, sem que estas alterações impliquem no mérito da redação original e na apresentação de novas emendas.”

**Art.14.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Emenda a Lei Orgânica 03/2012 e as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 de novembro de 2017.

**JOÃO CARLOS GONÇALVES**  
Presidente

**PEDRO LUIZ MORAES**  
2º Vice-Presidente

**SERGIO ANDRÉ NIEMES**  
2º Secretário  
**DANILO DOMINICO**  
1º Vice-Presidente

**VALDOMIRO BATISTA**  
1º Secretário

**ALDONEI LUÍS BONFIM**  
3º Secretário